

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 7-40101

Ante Projeto: de voto total ao projeto de lei nº 035/03

Emenda: "Torna obrigatório exame físico de saúde com plano em todos os alunos da rede escolar municipal".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 30 / 07 / 01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »	
	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 004/01

SÚMULA: "Torna obrigatório exame físico de saúde completo em todos os alunos da rede escolar municipal."

AUTORES: Vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Lorençone

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica obrigatório exame físico de saúde completo em todos os alunos de até 14 (quatorze) anos de idade, das Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná, anualmente, no ato da matrícula.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, promoverão estes exames para os alunos, que serão efetuados por médico pediatra, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a área da saúde.



CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 06 de setembro de 2001.



JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax : (041) 455-1574 / 455-1571

Av. Beira Mar S/nº - Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Pr.

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

DO PROJETO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI
Nº 035/01

- (4) VOTOS A FAVOR DO VETO _____
(5) VOTOS CONTRA O VETO _____
() BRANCOS
() NULOS

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FONE/FAX: (041) 455-1574 – 455-1571

DIA: 30/08/01

PROJETO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 035/01

INICIATIVA: Poder Executivo

NOME	SIM	NÃO
VEREADOR GINO FERNANDO RONAHAK		
VEREADOR MARCOS FIORAVANTI		
VEREADOR NELSON MADEMAR		
VEREADOR NERI		
VEREADOR ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO		
VEREADOR PESSA		
VEREADOR TIÃO		
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES		
VEREADOR ZAMPIERI		

ABSTENÇÃO DE VOTO:

VOTOS À FAVOR:

VOTOS CONTRA:

04

05

Presidente



1º Secretário

2º Secretário



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguáçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 27 Julho de 2001.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 740/01

Data: 30/07/01

Hora: 16:10hs

Resp.: emp

Ofício n.º 399/2001 GAB.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar **veto integral** no Projeto de Lei n.º 035/01 que torna obrigatório exame físico de saúde completo em todos os alunos da rede escolar municipal, conforme as razões em apartado.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente da Câmara



Pontal do Paraná/PR, em 18 de julho de 2001.

VETO INTEGRAL À PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Em relação ao Projeto de Lei nº 035/01, autografado por esta Presidência, e devidamente encaminhado ao Poder Executivo Municipal, através do Ofício nº 018/01 - 1L, venho, com o devido acato, expor, em tempo hábil, as

Razões do Veto:

Foi remetido ao Poder Executivo o Projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal, de autoria dos Vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Lorençone, que "Torna obrigatório exame físico de saúde completo em todos os alunos da rede escolar municipal".

Preliminarmente, há que se esclarecer que o presente projeto tem saudável caráter social e de relevante interesse público. Porém, razões existem para que o Poder executivo opine pelo seu veto.

O art. 1º traz impropriedades, face ao contido no artigo 11, *caput* e incisos, da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente no que tange a expressão "exame físico de saúde completo", pois tecnicamente, o termo é impreciso, bem como a previsão de que **todos** os alunos realizem os referidos exames,



no ato da matrícula. Neste particular, entendemos que uma ação destas proporções deve ser precedida de exaustivas avaliações e estudos junto às Secretarias diretamente envolvidas com o Projeto, com laudos finais fazendo parte integrante do mesmo, sob pena de aprovarmos uma legislação ineficaz e/ou inexecutável.

Da mesma forma, o presente Projeto de lei fere o disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município que, frente à nova legislação pátria, não mais admite indicação genérica nesta sede.

Sem mais para o momento, externamos os mais elevados protestos de estima e distinguida consideração.

Democraticamente,

..


CARLOS EDUARDO MARIN
PROCURADOR GERAL



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 035/01

SÚMULA: "Torna obrigatório exame físico de saúde completo em todos os alunos da rede escolar municipal."

AUTOR: Vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Lorençone

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica obrigatório exame físico de saúde completo em todos os alunos de até 14 (quatorze) anos de idade, das Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná, anualmente, no ato da matrícula.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, promoverão estes exames para os alunos, que serão efetuados por médico pediatra, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a área da saúde.



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

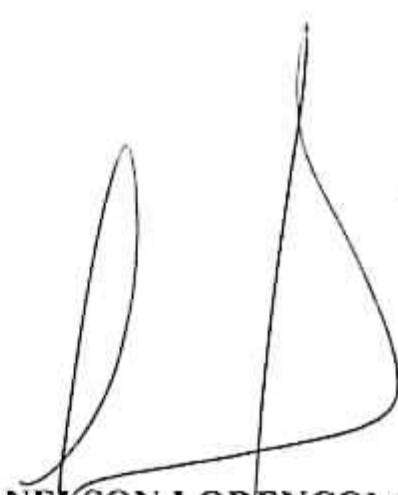
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 10 de julho de 2001.



JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

DR VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário



NELSON LORENÇONE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO INTEGRAL DE PROJETO DE LEI
PROCESSO N. 740/2001

AUTOR: Vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Lorençone

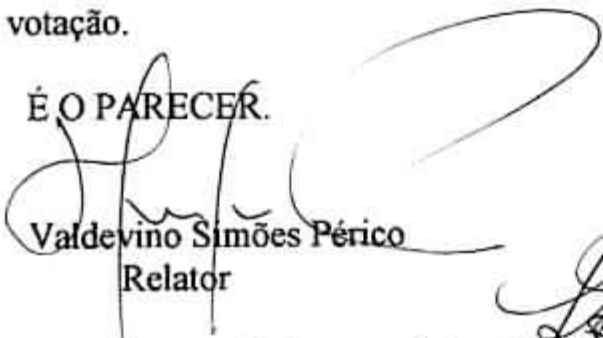
SÚMULA: "Torna obrigatório exame físico de saúde completo em todos os alunos da rede escolar municipal"

PARECER

Esta Comissão ratifica as razões do veto integral do presente projeto de Lei, exarado pelo Procurador Geral do Município e confirmado pelo prefeito Municipal conforme Of. N. 399/2001.

Dado o exposto, votamos pela manutenção do veto do presente projeto de Lei, que deverá ser submetido ao Douto plenário da Câmara, para votação.

É O PARECER.


Valdevino Simões Périgo
Relator

Votam com o Relator: 
Sebastião Ribeiro da Silva
Membro

Marco Aurelio Pessa
Membro

Câmara Municipal de Pontal do P.
PROTOCOLO

Processo N.º 824/01

Data: 15/08/01

Hora: 15:15h3

Resp.: PMF



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná.

Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

so N.º 792/01

Referência: Processo N.º 740/01

09/08/01

14:20 hrs

emf

Parecer

O digno Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná envia, a essa Diretoria Jurídica, os autos em epígrafe a fim de que se proceda a análise jurídica e, a seguir, emita-se parecer acerca do veto integral, formulado pelo Poder Executivo Municipal, a projeto de lei, tramitado e aprovado por esta Casa.

É o que se faz na intenção de esclarecimento.

Em uma análise essencialmente jurídica, despindo-se do caráter política que reveste a questão, entendemos que não merecem prosperar as razões trazidas à colação, pelo Poder Executivo Municipal, no afã de vetar integralmente tão relevante projeto de lei.

Primeiramente, há de se analisar que o veto restou consubstanciado por vício insanável de forma na medida que foi formulado e assinado pelo Procurador do Município à espreita do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com toda a vênia e respeito ao saber jurídico do eminente Procurador Geral do Município, é princípio mezinho do Direito que o poder de veto é atribuição de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. A questão, nesse sentido, é tão pacífica ao passo que a hipótese verificada nos autos ganha caráter de extremado absurdo ao ponto de sequer ganhar menção hipotética nas obras de Direito Municipal. Esclarece-se o caso com a lição sempre abalizada do Mestre Hely Lopes Meirelles: "Na feitura da lei devem tomar parte não só a Câmara de Vereadores como, também, o prefeito. A participação do Legislativo manifesta-se pela iniciativa, discussão e aprovação do projeto (v. cap. XI, item III), e a do chefe do Executivo pela sanção,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ **ESTADO DO PARANÁ**

promulgação, publicação ou veto da proposição que lhe é enviada após a tramitação regimental pelo Plenário da Câmara."¹ (grifos nossos).

E prossegue o mestre administrativista: "Para vetar, o prefeito terá que manifestar, por escrito, a sua oposição ao projeto ou a alguns de seus dispositivos, fazendo chegar à Câmara, no prazo legal, os motivos de seu desacordo com as disposições vetadas."² (grifos nossos).

Tem-se, pois, que o ato de veto, da maneira como foi enviado à Câmara, é inexistente, pois seu vício é tão hediondo que sequer tem o condão de produzir efeitos no mundo jurídico. Seria o mesmo que se admitir que essa Diretoria Jurídica atropelasse a competência da Presidência dessa Casa e, *sponte sua*, promulgasse ou fizesse publicar leis de vetos rejeitados pelo plenário.

Ainda que se tolerasse ultrapassar por essa verdadeira afronta à ordem hierárquica administrativa, que deve ser regida por preceitos e princípios que ditam a condução da Administração Pública, melhor sorte não acompanha o veto em suas fundamentações.

Note-se que a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná estabelece que o Chefe do Poder Executivo somente poderá vetar projetos de lei em virtude de inconstitucionalidade ou em observância ao interesse público, conforme disposição expressa do artigo 67, VI:

"Art. 67. Ao Prefeito compete:

(...)

VI - vetar projeto de lei, total ou parcialmente, por inconstitucionalidade ou no interesse público."

Tendo em vista que o veto se deu por razão de técnica legislativa, não se atacando sua natureza constitucional e, inclusive, louvando-se expressamente seu relevante cunho de interesse público, é de se entender que o

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. In "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª Edição, pág. 534, 1993.

² *Op. Cit.*, pág. 535.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

veto deve ser totalmente rechaçado em face de suas razões não contemplarem o estatuído na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a expressão "exame físico de saúde completo" não ganha realces de imprecisão a partir do momento que se trata de nomenclatura largamente conhecida pelos profissionais de saúde, consistindo em razoável exame médico preventivo. Deve, pois, no mesmo diapasão, ser estendido a todos os alunos da rede municipal de ensino em observância ao dever constitucional do órgão público em patrocinar a saúde a todos os seus cidadãos.

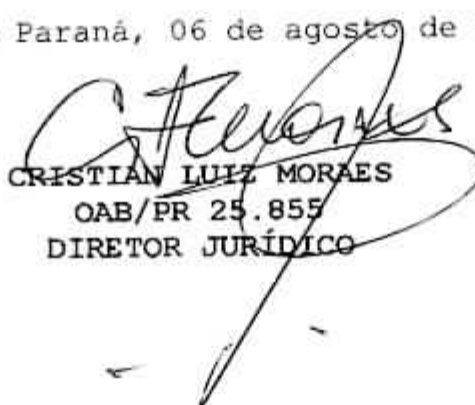
Lembra-se, ainda, que a mesma expressão faz parte de leis aprovadas em diversas legislações municipais do Brasil, como, por exemplo, Curitiba, não merecendo, por si só, rejeição, em evidente anseio político de bem tutelar a saúde de seu povo.

Por fim, não se encontra ferimento algum, na presente proposição ora vetada pelo Poder Executivo, ao disposto no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, que trata apenas e tão somente da necessidade de indicação de fontes recursais a projetos de leis que impliquem em despesas, que se encontra perfeitamente prevista no art. 3º, do projeto apresentado.

Dessa forma, se for de deliberação volitiva do r. plenário dessa Casa de Leis, óbice algum há, no plano técnico-jurídico, quanto à aprovação da presente proposição.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 06 de agosto de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
OAB/PR 25.855
DIRETOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 677/01

Ante Projeto: de lei 046/01

Emenda: "Torna obrigatório exame físico de saúde completo em todos alunos da rede escolar municipal."

Iniciativa do: Ver. José Mauri Tampieri e Nelson Laurinçoni

Apresentado em 28 106 1 01 Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
URBANISMO I.M.	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2.001.

Ofício n.º 018/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis sob os n.ºs 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037 e 038/01** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 06 de julho de 2.001.

Ofício Circular n.º 063/01.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2001, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Ilmo. Srs.
MD. Vereador



CÂ

RA

EI

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

EDITAL Nº 009/01

José Mauri Zampieri, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 09, 10 e 11 de Julho de 2001, 17:00 horas a fim de discutir e votar as seguintes matérias.

1. Emenda Modificativa: Anteprojeto de Lei nº 019/01.
2. Anteprojeto de Lei nº 01.
3. Anteprojeto de Lei nº 01.
4. Anteprojeto de Lei nº 01.
5. Anteprojeto de Lei nº 036/01.
6. Anteprojeto de Lei nº 038/01.
7. Anteprojeto de Lei nº 039/01.
8. Anteprojeto de Lei nº 040/01.
9. Anteprojeto de Lei nº 044/01.
10. Anteprojeto de Lei nº 045/01.
11. Anteprojeto de Lei nº 046/01.
12. Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei nº 047/01.
13. Anteprojeto de Lei nº 047/01.
14. Anteprojeto de Resolução nº 006/01.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 06 de Julho de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Os Vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Lorençone, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação desta Casa de Leis a seguinte proposição:

Anteprojeto de Lei nº 046/01

SÚMULA:

"Torna obrigatório exame físico de saúde completo em todos alunos da rede escolar municipal."

Artigo 1º - Fica obrigatório exame físico de saúde completo em todos alunos de até 14 (quatorze) anos de idade, das Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná, anualmente, no ato da matrícula.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, promoverão estes exames para os alunos, que serão efetuados por médico pediatra, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para a área da saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as decisões em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.

José Mauri Zampieri
Vereador

Nelson Lorençone
Vereador

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 679/01

Data: 28/06/01

Hora: 14:00h

Resp.: _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Justificativa

Não se duvida que, nos últimos anos, tem se constatado um gradativo aumento no índice de crianças, em idade escolar, em nosso Município, portadoras de doenças que poderiam ser evitadas ou amenizadas se houvesse um acompanhamento médico adequado desde seu estágio inicial, de modo a impedir seu desenvolvimento.

Destaca-se que o Estado tem o dever de promover a saúde de todos seus cidadãos, sendo esta primazia de prevenção constitucional, não se questionando que, evidentemente, as crianças, por retratarem o futuro de nossas aspirações, devem ter tratamento e zelo ainda mais proeminente por parte de nossa municipalidade.

Tal medida tornará nosso futuro mais tranquilo, pois alguns males de difícil cuidado, quando tratados em seu início, além de baratearem o atendimento médico, possibilitam o prognóstico e tratamento efetuados de qualidade mais adequada.

Visa, a presente proposição, dessa forma, tornar nossa cidade um modelo de prevenção e saúde pública, ganhando destaque por essa iniciativa de relevante interesse social.

Pontal do Paraná, 28 de junho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 677/01

PARECER

Trata-se de proposição, apresentada pelos ilustres Vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Lorençone, visando a obrigatoriedade de exame de saúde completo em crianças que ingressem nas escolas públicas municipais, anualmente, no ato da matrícula.

No que toca à redação e técnica legislativa, não há reparos a se fazer. A constitucionalidade de tal também resta preservada.

A justificativa dos nobres Vereadores bem demonstra a luz que norteou seus ideais na confecção da presente proposição. A preocupação com a saúde da comunidade e o resplandecer de um futuro tutelado contra as aguras da doença a partir do desenvolvimento de um trabalho que tenha como primazia a saúde e o prognóstico de males dessa natureza, certamente, figuram como metas irrenunciáveis da boa Administração Pública, que ganham a devida satisfação através da apresentação desta proposição.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta